



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONE/FAX 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2021

Dispõe sobre alteração dos percentuais das alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rubinéia, fixadas pela Lei Complementar nº 183, de 26 de julho de 2021 e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Complementar nº 183, de 26 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

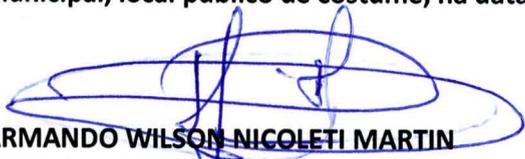
Art. 1º Com resultados apurados na Avaliação Atuarial banco de dados de Dezembro de 2020, fica instituído o plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rubinéia com percentuais totais de 33,07%, sendo que desta porcentagem 17,07% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 14,00% dos servidores ativos, 14,00% para os inativos e pensionistas com valores que ultrapassam o teto do Regime Geral de Previdência Social e 2% de taxa de administração destinado para custeio das despesas administrativas do Regime Próprio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rubineia, 9 de dezembro de 2021.


OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.


ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração